



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP n.º 374/2025

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção – ferramentas e insumos, visando atender as atividades dos departamentos da Administração Municipal, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo IV - Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA, situada à Avenida Guilherme Cotching, n.º 587, Bairro Vila Maria, no município de São Paulo/SP, CEP n.º 02.113-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.793.517/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Monteiro Martinez**, portador do CPF n.º XXX.540.268-XX.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 4.365/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: **contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção – ferramentas e insumos, visando atender as atividades dos departamentos da Administração Municipal, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo IV - Termo de Referência.** PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico – RP n.º 051/2025 realizado em 22/09/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico - RP n.º 051/2025 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção – ferramentas e insumos, visando atender as atividades dos departamentos da Administração Municipal, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo IV - Termo de Referência.

1.1. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou



parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
 - 2.2.1. O quantitativo inicial será igualmente prorrogado, conforme Parecer n. 00075-2024-DECOR-CGU-AGU. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração
- 2.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico – RP n.º 051/2025 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no IOF/MG, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo I do Termo de Referência**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.
- 3.6. O Prazo de entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento



do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório, n.º do Pregão, n.º da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

0002	ALICATE CORTE DIAGONAL (ISOLADO 1000V)	481360	COLLINS	4 UND	R\$ 38,53	R\$ 154,12
0003	ALICATE DE BICO MEIA-CANA (ISOLADO 1000V)	481351	COLLINS	4 UND	R\$ 38,55	R\$ 154,20
0004	ALICATE DE PRESSÃO (MORDENTE RETO)	1012	FERTAK	4 UND	R\$ 34,89	R\$ 139,56
0005	ALICATE UNIVERSAL (ISOLADO 1000V)	481343	COLLINS	4 UND	R\$ 40,29	R\$ 161,16
0006	APLICADOR DE SILICONE COM CATRACA	6602	FERTAK	2 UND	R\$ 34,83	R\$ 69,66
0009	ARAME GALVANIZADO Nº 12	7491012000	VONDER	20 KG	R\$ 16,65	R\$ 333,00
0010	ARAME GALVANIZADO Nº 14	7491014000	VONDER	40 KG	R\$ 17,26	R\$ 690,40
0011	ARAME GALVANIZADO Nº 16	7491016000	VONDER	20 KG	R\$ 19,62	R\$ 392,40
0012	ARAME GALVANIZADO Nº 18	7491018000	VONDER	10 KG	R\$ 20,69	R\$ 206,90
0013	ARAME GALVANIZADO Nº 22	7491022000	VONDER	10 KG	R\$ 24,17	R\$ 241,70
0015	ARCO DE PUA.	3,120,001	NOLL	1 UND	R\$ 201,20	R\$ 201,20
0016	ARCO DE SERRA REGULÁVEL (REFORÇADO) 12".	1502	FERTAK	14 UND	R\$ 17,80	R\$ 249,20
0019	BROCA AÇO RÁPIDO ¼ (DIN 338, POLIDA).	1281	FERTAK	10 UND	R\$ 3,26	R\$ 32,60
0021	BROCA AÇO RÁPIDO ½ (DIN 338, POLIDA).	1286	FERTAK	10 UND	R\$ 15,43	R\$ 154,30
0022	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 (DIN 338, POLIDA).	1274	FERTAK	10 UND	R\$ 1,10	R\$ 11,00
0023	BROCA AÇO RÁPIDO 11/64 (DIN 338, POLIDA).	1277	FERTAK	10 UND	R\$ 1,64	R\$ 16,40
0024	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 (DIN 338, POLIDA).	1278	FERTAK	10 UND	R\$ 2,02	R\$ 20,20
0026	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 (DIN 338, POLIDA).	1284	FERTAK	10 UND	R\$ 7,34	R\$ 73,40
0028	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16 (DIN 338, POLIDA).	1283	FERTAK	10 UND	R\$ 5,08	R\$ 50,80
0029	BROCA PARA CONCRETO 6 (NIQUELADA, C/ VÍDIA, DIN 8039).	6,540,006	GRAFF VANTAGE	10 UND	R\$ 3,33	R\$ 33,30
0030	BROCA PARA CONCRETO 8 (NIQUELADA, C/ VÍDIA, DIN 8039).	6,540,009	GRAFF VANTAGE	10 UN	R\$ 4,35	R\$ 43,50
0031	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 10MM X 260MM (METAL DURO).	121026	FERTAK	20 UND	R\$ 13,59	R\$ 271,80
0032	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 12MM X 260MM (METAL DURO).	121226	FERTAK	5 UND	R\$ 14,43	R\$ 72,15
0033	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 14MM X 260MM (METAL DURO).	121426	FERTAK	5 UND	R\$ 18,63	R\$ 93,15
0034	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 16MM X 460MM (METAL DURO).	121660	FERTAK	4 UND	R\$ 47,55	R\$ 190,20
0035	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 30MM X 460MM (METAL DURO).	190,093	ROCAST	4 UND	R\$ 100,26	R\$ 401,04
0036	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 6MM X 160MM (METAL DURO).	120616	FERTAK	15 UND	R\$ 8,04	R\$ 120,60
0037	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 8MM X 260MM (METAL DURO).	5,780,013	GRAFF VANTAGE	20 UND	R\$ 14,90	R\$ 298,00



0044	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA/ENXADÃO.	10	VOLMAFI	80 UND	R\$ 15,46	R\$ 1.236,80
0045	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA.	39	VOLMAFI	50 UND	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
0046	CADEADO 20 MM (REFORÇADO).	GCC2N0001	GOLD	50 UND	R\$ 12,45	R\$ 622,50
0047	CADEADO 30 MM (REFORÇADO).	GCC2N0003	GOLD	30 UND	R\$ 16,82	R\$ 498,60
0048	CADEADO 35 MM (REFORÇADO).	GCC2N0004	GOLD	20 UND	R\$ 19,35	R\$ 387,00
0050	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	5905	FERTAK	30 UND	R\$ 12,95	R\$ 388,50
0051	CARRINHO DE MÃO C/PNEU E CÂMARA DE AR (CAÇAMBA METÁLICA, CHAPA 0,6MM).	3320221000	NOVE.54	30 UND	R\$ 190,06	R\$ 5.701,80
0052	CAVADEIRA DUAS BOCAS (AÇO FORJADO).	27555	MAX	20 UND	R\$ 48,47	R\$ 969,40
0053	CAVADEIRA UMA BOCA (AÇO FORJADO).	27250	MAX	10 UND	R\$ 57,98	R\$ 579,80
0054	CHAVE DE FENDA 1/4" X 6".	3070900146	NOVE.54	8 UND	R\$ 6,26	R\$ 50,08
0055	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6".	3070903166	NOVE.54	8 UND	R\$ 5,60	R\$ 44,80
0056	CHAVE DE FENDA 3/8 X 8".	3070900388	NOVE.54	8 UND	R\$ 18,78	R\$ 150,24
0066	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 10"	3.980,037	NOLL	8 UND	R\$ 20,32	R\$ 162,56
0067	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 4"	3072900144	NOVE.54	8 UND	R\$ 5,22	R\$ 41,76
0068	CHIBANCA C/CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO)	16268	COLLINS	10 UND	R\$ 83,64	R\$ 836,40
0070	COLHER DE PEDREIRO 8" (CANO RETO, SOLDA ROBOTIZADA C/GARANTIA, AÇO SAE 1070).	3011	FERTAK	30 UND	R\$ 11,50	R\$ 345,00
0076	CORTA VERGALHÃO 36"	7506	FERTAK	1 UND	R\$ 293,62	R\$ 293,62
0077	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	2401	COMPEL	6 UND	R\$ 10,59	R\$ 63,54
0078	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	2402	COMPEL	6 UND	R\$ 11,40	R\$ 68,40
0081	DISCO DE LIXA FLAP 4.1/2" GRÃO 40	2817	FERTAK	20 UND	R\$ 4,55	R\$ 91,00
0082	DISCO DE LIXA FLAP 4.1/2" GRÃO 80	2819	FERTAK	20 UN	R\$ 4,55	R\$ 91,00
0083	DISCO REBOLO DE DESBASTE 4, 1/2" PARA CONCRETO	2815	FERTAK	20 UND	R\$ 6,60	R\$ 132,00
0084	DISCO REMOVEDOR DE TINTAS 4.1/2 (ROXO)	1839	LOTUS	40 UND	R\$ 48,42	R\$ 1.936,80
0088	ENXADÃO ESTREITO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC)	3157120300	VONDER	20 UND	R\$ 46,77	R\$ 935,40
0089	ENXADÃO LARGO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC)	3157220300	VONDER	20 UND	R\$ 48,46	R\$ 969,20
0092	ESCOVA DE AÇO S/ CABO	2021	COMPEL	10 UND	R\$ 12,04	R\$ 120,40
0093	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 6 CM	7110	MAX	4 UND	R\$ 6,64	R\$ 26,56
0094	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 10 CM	7106	MAX	4 UND	R\$ 5,72	R\$ 22,88
0095	ESQUADRO (CENTIMETRO E POLEGADA)	3902	FERTAK	4 UND	R\$ 16,80	R\$ 67,20
0096	FACÃO Nº 14 (LAMINA POLIDA E TEMPERADA)	4302	FERTAK	10 UND	R\$ 27,95	R\$ 279,50
0105	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 1/2"	4512	FERTAK	4 UND	R\$ 20,10	R\$ 80,40
0106	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 5/8"	4558	FERTAK	4 UND	R\$ 21,33	R\$ 85,32
0111	JOGO DE BITS PONTEIRA DUPLA PHILLIPS / FENDA PH2 X SÍ6 65MM - KÍT COM 10	4.370,037	NOLL	3 JG	R\$ 39,60	R\$ 118,80
0118	LÁPIS PARA PEDREIRO.	8262	BRASFORT	50 UND	R\$ 1,58	R\$ 79,00
0120	LIMA CHATA P/ ENXADA	CF 336386	LS	50 UND	R\$ 19,44	R\$ 972,00
0121	LJMA TRIANGULAR SERROTE	CF 336394	LS	5 UND	R\$ 15,80	R\$ 78,00
0125	MACHADINHA DE UNHA (CABO EM MADEIRA DE LEI)	3119400600	NOVE.54	4 UND	R\$ 39,95	R\$ 159,80
0126	MANGUEIRA DE JARDIM COM 30 METROS - REFORÇADA COM 3 CAMADAS	79170/300	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 119,98	R\$ 2.399,60
0127	MANGUEIRA DE JARDIM COM 50 METROS - REFORÇADA COM 3 CAMADAS	79170/500	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 219,98	R\$ 4.399,60
0129	MANGUEIRA NÍVEL 30 M - 5/16"	3333516030	VONDER	4 UND	R\$ 89,90	R\$ 359,60
0134	MARTELO 25 MM (FORJADA E TEMPERADA EM AÇO SAE 1045/1050, CABO EM MADEIRA DE LEI)	6003	FERTAK	30 UND	R\$ 23,94	R\$ 718,20
0135	MASSA EPOXI 200GR	1621250000	LOCTITE	20 UND	R\$ 23,48	R\$ 469,60
0138	PÁ DE BICO Nº 4	3122040000	VONDER	30 UND	R\$ 49,96	R\$ 1.498,80
0170	PICARETA C/ CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO)	15890	COLLINS	20 UND	R\$ 83,65	R\$ 1.673,00
0174	PONTEIRO PARA MARTELETE SDS PLUS 250MM X 14MM	9910	FERTAK	20 UND	R\$ 20,40	R\$ 408,00
0191	PRUMO P/ PEDREIRO (COMPLETO COM CORDA E TACO)	6932	FERTAK	10 UND	R\$ 31,63	R\$ 316,30
0192	RASTELO ANCINHO REFORÇADO DE METAL E CABO DE MADEIRA, MÍNIMO DE 12 DENTES	31250	MAX	20 UND	R\$ 33,94	R\$ 678,80
0198	REBOLO DE ESMERIL	2896	FERTAK	20 UND	R\$ 34,98	R\$ 699,60
0200	SERRA AÇO RÁPIDO BIMETAL (SERRINHA)	1511	FERTAK	200 UND	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00



0203	SERROTE N° 22 (AÇO SAE 1070, TRAVADO 8 DENTES POR 1")	3071102200	VONDER	8 UND	R\$ 80,75	R\$ 646,00
0208	TALHADEIRA PARA MARTELETE SDS PLUS 250MM X 14MM	9907	FERTAK	20 UND	R\$ 18,54	R\$ 370,80
0209	TESOURA PARA PODA PROFISSIONAL	7507	FERTAK	4 UND	R\$ 33,97	R\$ 135,88
0211	TRENA 5 MTS	8008	FERTAK	20 UND	R\$ 9,98	R\$ 199,60
0212	TRENA 7 MTS	8011	FERTAK	10 UND	R\$ 27,89	R\$ 278,90
0213	TRENA DE FIBRA 30 M	8012	FERTAK	4 UND	R\$ 34,98	R\$ 139,92
0214	TRENA DE FIBRA 50 M	8013	FERTAK	5 UND	R\$ 57,95	R\$ 289,75
0215	VASSOURA PARA GRAMAS E JARDINS (AÇO SAE 1055, 22 ARAMES) - COM CABO	20150	MAX	50 UND	R\$ 49,25	R\$ 2.462,50
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 44.333,45	

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido



5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.30	Ficha 74
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.30	Ficha 103
02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.30	Ficha 554
02.12.07.15.452.0024.2.790 33.90.30	Ficha 769
02.12.07.26.782.0012.2.058 33.90.30	Ficha 788

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor;

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.3. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentor desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;



- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos



que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador;

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

11.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externamente intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

13.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:



- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
 - 14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Justos e acordados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – GERENCIADOR

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Administração

MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA - DETENTORA DA ATA

Gabriel Monteiro Martinez
CNPJ n.º 54.793.517/0001-04



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 374/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 169/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO R.P. N.º 051/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de construção – ferramentas e insumos, visando atender as atividades dos departamentos da Administração Municipal, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo IV - Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$44.333,45 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

0002	ALICATE CORTE DIAGONAL (ISOLADO 1000V)	481360	COLLINS	4 UND	R\$ 38,53	R\$ 154,12
0003	ALICATE DE BICO MEIA-CANA (ISOLADO 1000V)	481351	COLLINS	4 UND	R\$ 38,55	R\$ 154,20
0004	ALICATE DE PRESSÃO (MORDENTE RETO)	1012	FERTAK	4 UND	R\$ 34,89	R\$ 139,56
0005	ALICATE UNIVERSAL (ISOLADO 1000V)	481343	COLLINS	4 UND	R\$ 40,29	R\$ 161,16
0006	APLICADOR DE SILICONE COM CATRACA	6602	FERTAK	2 UND	R\$ 34,63	R\$ 69,66
0009	ARAME GALVANIZADO Nº 12	7491012000	VONDER	20 KG	R\$ 16,65	R\$ 333,00
0010	ARAME GALVANIZADO Nº 14	7491014000	VONDER	40 KG	R\$ 17,26	R\$ 690,40
0011	ARAME GALVANIZADO Nº 16.	7491016000	VONDER	20 KG	R\$ 19,62	R\$ 392,40
0012	ARAME GALVANIZADO Nº 18.	7491018000	VONDER	10 KG	R\$ 20,69	R\$ 206,90
0013	ARAME GALVANIZADO Nº 22.	7491022000	VONDER	10 KG	R\$ 24,17	R\$ 241,70
0015	ARCO DE PUJA.	3,120,001	NÖLL	1 UND	R\$ 201,20	R\$ 201,20
0016	ARCO DE SERRA REGULÁVEL(REFORÇADO) 12".	1502	FERTAK	14 UND	R\$ 17,80	R\$ 249,20
0019	BROCA AÇO RÁPIDO ¼ (DIN 338, POLIDA).	1281	FERTAK	10 UND	R\$ 3,26	R\$ 32,60
0021	BROCA AÇO RÁPIDO ½ (DIN 338, POLIDA).	1286	FERTAK	10 UND	R\$ 15,43	R\$ 154,30
0022	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8 (DIN 338, POLIDA).	1274	FERTAK	10 UND	R\$ 1,10	R\$ 11,00
0023	BROCA AÇO RÁPIDO 11/64 (DIN 338, POLIDA).	1277	FERTAK	10 UND	R\$ 1,64	R\$ 16,40
0024	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 (DIN 338, POLIDA).	1278	FERTAK	10 UND	R\$ 2,02	R\$ 20,20
0026	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 (DIN 338, POLIDA).	1284	FERTAK	10 UND	R\$ 7,34	R\$ 73,40
0028	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16 (DIN 338, POLIDA).	1283	FERTAK	10 UND	R\$ 5,08	R\$ 50,80
0029	BROCA PARA CONCRETO 6 (NIQUELADA, C/ VÍDIA, DIN 8039).	6,540,006	GRAFF VANTAGE	10 UND	R\$ 3,33	R\$ 33,30
0030	BROCA PARA CONCRETO 8 (NIQUELADA, C/ VÍDIA, DIN 8039).	6,540,009	GRAFF VANTAGE	10 UN	R\$ 4,35	R\$ 43,50
0031	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 10MM X 260MM (METAL DURO).	121026	FERTAK	20 UND	R\$ 13,59	R\$ 271,80
0032	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 12MM X 260MM (METAL DURO).	121226	FERTAK	5 UND	R\$ 14,43	R\$ 72,15
0033	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 14MM X 260MM (METAL DURO).	121426	FERTAK	5 UND	R\$ 18,63	R\$ 93,15
0034	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 16MM X 460MM (METAL DURO).	121660	FERTAK	4 UND	R\$ 47,55	R\$ 190,20
0035	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 30MM X 460MM (METAL DURO).	190,093	ROCAST	4 UND	R\$ 100,26	R\$ 401,04
0036	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 6MM X 160MM (METAL DURO).	120616	FERTAK	15 UND	R\$ 8,04	R\$ 120,60
0037	BROCA PARA CONCRETO SDS PLUS 8MM X 260MM (METAL DURO).	5,780,013	GRAFF VANTAGE	20 UND	R\$ 14,90	R\$ 298,00
0044	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA/ENXADÃO.	10	VOLMAFI	80 UND	R\$ 15,46	R\$ 1.236,80
0045	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA.	39	VOLMAFI	50 UND	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
0046	CADEADO 20 MM (REFORÇADO).	GCC2N0001	GOLD	50 UND	R\$ 12,45	R\$ 622,50
0047	CADEADO 30 MM (REFORÇADO).	GCC2N0003	GOLD	30 UND	R\$ 16,62	R\$ 498,60
0048	CADEADO 35 MM (REFORÇADO).	GCC2N0004	GOLD	20 UND	R\$ 19,35	R\$ 387,00
0050	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	5905	FERTAK	30 UND	R\$ 12,95	R\$ 388,50



0051	CARRINHO DE MÃO C/PNEU E CÂMARA DE AR (ÇAÇAMBA METÁLICA, CHAPA 0,6MM).	3320221000	NOVE.54	30 UND	R\$ 190,06	R\$ 5.701,80
0052	CAVADEIRA DUAS BOÇAS (AÇO FORJADO).	27555	MAX	20 UND	R\$ 48,47	R\$ 969,40
0053	CAVADEIRA UMA BOCA (AÇO FORJADO).	27250	MAX	10 UND	R\$ 57,98	R\$ 579,80
0054	CHAVE DE FENDA 1/4" X 6".	3070900146	NOVE.54	8 UND	R\$ 6,26	R\$ 50,08
0055	CHAVE DE FENDA 3/16 X 6".	3070903166	NOVE.54	8 UND	R\$ 5,60	R\$ 44,80
0056	CHAVE DE FENDA 3/8 X 8".	3070900388	NOVE.54	8 UND	R\$ 18,78	R\$ 150,24
0066	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 10"	3.980,037	NOLL	8 UND	R\$ 20,32	R\$ 162,56
0067	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 4"	3072900144	NOVE.54	8 UND	R\$ 5,22	R\$ 41,76
0068	CHIBANCA C/CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO)	16268	COLLINS	10 UND	R\$ 83,64	R\$ 836,40
0070	COLHER DE PEDREIRO 8" (CANO RETO, SOLDA ROBOTIZADA C/GARANTIA, AÇO SAE 1070).	3011	FERTAK	30 UND	R\$ 11,50	R\$ 345,00
0076	CORTA VERGALHÃO 36"	7506	FERTAK	1 UND	R\$ 293,62	R\$ 293,62
0077	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	2401	COMPEL	6 UND	R\$ 10,59	R\$ 63,54
0078	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	2402	COMPEL	6 UND	R\$ 11,40	R\$ 68,40
0081	DISCO DE LIXA FLAP 4,1/2" GRÃO 40	2817	FERTAK	20 UND	R\$ 4,55	R\$ 91,00
0082	DISCO DE LIXA FLAP 4,1/2" GRÃO 80	2819	FERTAK	20 UN	R\$ 4,55	R\$ 91,00
0083	DISCO REBOLO DE DESBASTE 4,1/2" PARA CONCRETO	2815	FERTAK	20 UND	R\$ 6,60	R\$ 132,00
0084	DISCO REMOVEDOR DE TINTAS 4,1/2 (ROXO)	1839	LOTUS	40 UND	R\$ 48,42	R\$ 1.936,80
0088	ENXADÃO ESTREITO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC)	3157120300	VONDER	20 UND	R\$ 46,77	R\$ 935,40
0089	ENXADÃO LARGO S/CABO (AÇO FORJADO SAE 1070 DUREZA 46 A 50 RC)	3157220300	VONDER	20 UND	R\$ 48,48	R\$ 969,20
0092	ESCOVA DE AÇO S/ CABO	2021	COMPEL	10 UND	R\$ 12,04	R\$ 120,40
0093	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 6 CM	7110	MAX	4 UND	R\$ 6,64	R\$ 26,56
0094	ESPÁTULA FORJADA CABO PLÁSTICO 10 CM	7106	MAX	4 UND	R\$ 5,72	R\$ 22,88
0095	ESQUADRO (CENTIMETRO E POLEGADA)	3902	FERTAK	4 UND	R\$ 16,80	R\$ 67,20
0096	FACÃO Nº 14 (LAMINA POLIDA E TEMPERADA)	4302	FERTAK	10 UND	R\$ 27,95	R\$ 279,50
0105	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 1/2"	4512	FERTAK	4 UND	R\$ 20,10	R\$ 80,40
0106	FORMÃO (AÇO SAE 1050) 5/8"	4558	FERTAK	4 UND	R\$ 21,33	R\$ 85,32
0111	JOGO DE BITS PONTEIRA DUPLA PHILLIPS / FENDA PH2 X S16 65MM - KIT COM 10	4.370,037	NOLL	3 JG	R\$ 39,60	R\$ 118,80
0118	LÁPIS PARA PEDREIRO.	8262	BRASFORT	50 UND	R\$ 1,58	R\$ 79,00
0120	LIMA CHATA P/ ENXADA	CF 336386	LS	50 UND	R\$ 19,44	R\$ 972,00
0121	LIMA TRIANGULAR SERROTE	CF 336394	LS	5 UND	R\$ 15,60	R\$ 78,00
0125	MACHADINHA DE UNHA (CABO EM MADEIRA DE LEI)	3119400600	NOVE.54	4 UND	R\$ 39,95	R\$ 159,80
0126	MANGUEIRA DE JARDIM COM 30 METROS - REFORÇADA COM 3 CAMADAS	79170/300	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 119,98	R\$ 2.399,60
0127	MANGUEIRA DE JARDIM COM 50 METROS - REFORÇADA COM 3 CAMADAS	79170/500	TRAMONTINA	20 UND	R\$ 219,98	R\$ 4.399,60
0129	MANGUEIRA NIVEL 30 M - 5/16"	3333516030	VONDER	4 UND	R\$ 89,90	R\$ 359,60
0134	MARTELO 25 MM (FORJADA E TEMPERADA EM AÇO SAE 1045/1050, CABO EM MADEIRA DE LEI)	6003	FERTAK	30 UND	R\$ 23,94	R\$ 718,20
0135	MASSA EPOXI 200GR	1621250000	LOCTITE	20 UND	R\$ 23,48	R\$ 469,60
0138	PÁ DE BICO Nº 4	3122040000	VONDER	30 UND	R\$ 49,96	R\$ 1.498,80
0170	PIÇARETA C/ CABO (FORJADA EM AÇO CARBONO, TEMPERADA EM TODO CORPO)	15890	COLLINS	20 UND	R\$ 83,65	R\$ 1.673,00
0174	PONTEIRO PARA MARTELETE SDS PLUS 250MM X 14MM	9910	FERTAK	20 UND	R\$ 20,40	R\$ 408,00
0191	PRUMO P/ PEDREIRO (COMPLETO COM CORDA E TACO)	6932	FERTAK	10 UND	R\$ 31,63	R\$ 316,30
0192	RASTELO ANCINHO REFORÇADO DE METAL E CABO DE MADEIRA, MÍNIMO DE 12 DENTES	31250	MAX	20 UND	R\$ 33,94	R\$ 678,80
0198	REBOLO DE ESMERIL	2896	FERTAK	20 UND	R\$ 34,98	R\$ 699,60
0200	SERRA AÇO RÁPIDO BIMETAL (SERRINHA)	1511	FERTAK	200 UND	R\$ 7,46	R\$ 1.492,00
0203	SERROTE Nº 22 (AÇO SAE 1070, TRAVADO 8 DENTES POR 1")	3071102200	VONDER	8 UND	R\$ 80,75	R\$ 646,00
0208	TALHADEIRA PARA MARTELETE SDS PLUS 250MM X 14MM	9907	FERTAK	20 UND	R\$ 18,54	R\$ 370,80
0209	TESOURA PARA PODA PROFISSIONAL	7507	FERTAK	4 UND	R\$ 33,97	R\$ 135,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, nº 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

0211	TRENA 5 MTS	8009	FERTAK	20 UND	R\$ 9,98	R\$ 199,60
0212	TRENA 7 MTS	8011	FERTAK	10 UND	R\$ 27,89	R\$ 278,90
0213	TRENA DE FIBRA 30 M	8012	FERTAK	4 UND	R\$ 34,98	R\$ 139,92
0214	TRENA DE FIBRA 50 M	8013	FERTAK	5 UND	R\$ 57,95	R\$ 289,75
0215	VASSOURA PARA GRAMAS E JARDINS (AÇO SAE 1055, 22 ARAMES) - COM CABO	20150	MAX	50 UND	R\$ 49,25	R\$ 2.462,50
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 44.333,45	

Data da Assinatura: 03/10/2025.

Vigência: De 03/10/2025 até 03/10/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 03/10/2025

*Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações*